

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920260317000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
26/03/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada de ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde localizada na Avenida Dr. Osvaldo Martins, 833, Timbaúba, Nova Russas, Ceará, conforme o convênio n° 983704/2025. A demanda crescente por serviços de saúde especializados, particularmente diagnósticos de média e alta complexidade, tem gerado uma necessidade crítica de ampliação para acomodar novos equipamentos essenciais, como tomógrafo e mamógrafo. Esses equipamentos são fundamentais para a melhoria dos serviços diagnósticos ofertados, permitindo um atendimento mais ágil e preciso à população local.

Impactos institucionais e operacionais significativos são previstos caso a demanda não seja atendida. Sem a ampliação, limita-se o acesso da população a diagnósticos precisos e em tempo hábil, o que é essencial para o tratamento precoce de diversas patologias, especialmente neoplasias. Tal situação perpetua a necessidade de encaminhamentos para unidades de saúde em outros municípios, acarretando desgastes e custos para os pacientes e o sistema de saúde municipal. Assim, a ampliação proposta é classificada como medida de interesse público, visando à melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços de saúde de Nova Russas.

Com a contratação, almeja-se alcançar avanços notáveis na oferta de diagnóstico e tratamento local, reduzindo o tempo de espera e aumentando a precisão dos diagnósticos. Os resultados pretendidos estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que busca garantir acessibilidade, integralidade e resolutividade na assistência à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a ampliação favorece o cumprimento de metas institucionais de melhoria de saúde pública, contribuindo, de forma sustentável, para a qualidade de vida da população.





Em síntese, a contratação é imprescindível para resolver o problema de atendimento adequado à demanda crescente por serviços especializados em saúde, atuando diretamente na promoção da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise do processo administrativo consolidado evidencia a relevância desta ampliação como solução para garantir melhores condições de atendimento e acesso eficaz aos serviços especializados em saúde, refletindo o compromisso da Administração com a melhoria contínua do sistema de saúde local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, localizada na Avenida Dr. Osvaldo Martins, 833, Timbaúba, Nova Russas - CE, foi identificada pela área requisitante, em resposta ao aumento significativo na demanda por serviços diagnósticos de média e alta complexidade, particularmente para exames de imagem como tomografia e mamografia. Este aumento na demanda reflete indicadores de saúde pública que demonstram a necessidade urgente de otimizar o atendimento local, reduzindo a dependência dos municípios vizinhos e alinhando-se aos objetivos estratégicos do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliar o acesso e a integralidade da assistência.

Os requisitos mínimos para esta contratação foram definidos para garantir padrões adequados de qualidade e desempenho, assegurando a estrutura necessária para acomodar equipamentos essenciais, como tomógrafos e mamógrafos, e suportar a carga operacional prevista. Estes padrões incluem, mas não se limitam a, especificações técnicas para instalações elétricas e de resfriamento, garantindo a operação contínua e segura dos equipamentos, tudo em conformidade com as exigências técnicas e de sustentabilidade dispostas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a previsão de espaço físico deve ser otimizada para permitir o fluxo eficiente de pacientes, minimizando tempos de espera e promovendo uma experiência de atendimento eficaz.

No presente contexto, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela necessidade de customização das especificações técnicas que atendem peculiaridades do projeto, impondo requisitos particulares que não encontram correspondente no catálogo disponível. Adicionalmente, a escolha não será direcionada a marcas ou modelos específicos, exceto mediante justificativa técnica que comprove sua indispensabilidade técnica para viabilizar a operação dos equipamentos dentro dos padrões estabelecidos.

A contratação será realizada sob a premissa de que os bens não são caracterizados como luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Por esse motivo, tal caracterização não se aplica, visto que o foco se mantém no atendimento da necessidade de saúde pública. Critérios de sustentabilidade também devem ser





observados, incorporando o uso de materiais que reduzem o impacto ambiental, bem como soluções estruturais que promovam a eficiência energética e reduzam a geração de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos servirão como parâmetros para o levantamento de mercado, visando garantir que os potenciais fornecedores sejam capazes de cumprir os critérios técnicos e operacionais mínimos, sem comprometer a competitividade. Esta definição visa a manter a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha da solução que ofereça o melhor custo-benefício para a Administração, conforme disposto no art. 18, e assegurando o cumprimento dos objetivos de saúde pública da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto de planejamento da contratação para a ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Nova Russas, Ceará, conforme descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', o levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se revela essencial. Este levantamento busca mitigar práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, assegurando uma abordagem neutra e sistemática.

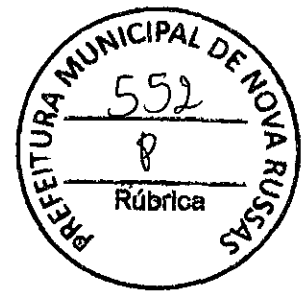
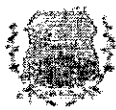
A pesquisa de mercado incluiu consultas a vários fornecedores especializados em obras de ampliação de unidades de saúde. Os dados coletados destacam uma variação nas ofertas recebidas, sem identificação específica das empresas envolvidas. Além disso, observou-se que contratações similares por outros órgãos adotaram modelos de execução terceirizada com empresas de empreiteiras. Tecnologias inovadoras e sustentáveis, como o uso de materiais ecoeficientes, também foram identificadas.

Alternativas para a execução foram analisadas comparativamente, incluindo a execução direta pela administração ou terceirização por meio de empreiteiras. Considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, a terceirização se mostrou mais vantajosa devido à maior eficiência operacional e viabilidade no cumprimento dos objetivos estipulados.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira, justificada pela pesquisa que indicou maior alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', eficiência em termos de custo, operação e inovação em métodos construtivos sustentáveis. Esta abordagem é viável e economicamente ajustada ao mercado, conforme demonstrado pelos Dados da Pesquisa.

Recomenda-se que a contratação adote a abordagem terceirizada por meio de empreiteira, embasada nos resultados do levantamento de mercado e com garantia de competitividade e transparência, respeitando os princípios legais (arts. 5º e 11). Esta recomendação fundamenta-se na análise criteriosa, sem ainda determinar a modalidade licitatória, que deverá ser definida conforme as disposições e estratégias de aquisição adotadas.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde localizada na Avenida Dr. Osvaldo Martins, 833, Timbaúba, Nova Russas - CE, conforme o Convênio nº 983704/2025. Esta ampliação visa acomodar adequadamente equipamentos essenciais, como tomógrafo e mamógrafo, fundamentais para o diagnóstico precoce e acompanhamento de diversas patologias. A proposta está diretamente vinculada à necessidade de fortalecimento da rede de atenção especializada à saúde no município, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O projeto de ampliação inclui, mas não se limita a, obras civis para expansão da infraestrutura existente, garantindo novos espaços para instalação dos equipamentos e áreas de suporte técnico e operacional. Considera-se também a implementação de sistemas de suporte, como elétrica e hidráulica, para garantir a plena funcionalidade dos novos equipamentos. Além disso, serão contemplados serviços de adequação e acabamento, de modo a respeitar normas sanitárias e técnicas aplicáveis, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A escolha por esta solução foi embasada por um levantamento de mercado que identificou tecnologias e práticas recentes que melhor atendem às necessidades da Administração, assegurando que a contratação será economicamente viável e tecnicamente fundamentada. A proposta integra todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos, como a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população e a redução de filas de espera, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

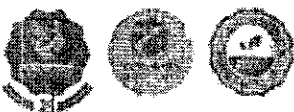
Conclui-se que esta solução atende plenamente à necessidade identificada e está alinhada com os objetivos da Administração Pública, sendo a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente mais vantajosa para o município de Nova Russas, conforme evidenciado no estudo de mercado do ETP.

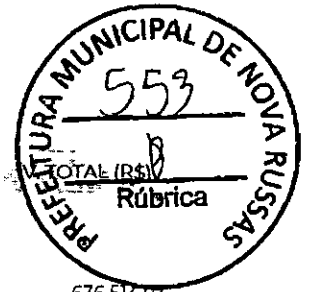
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº983704/2025. LOCALIZADA NA AVENIDA DR. OSVALDO MARTINS, 833, TIMBAÚBA, NOVA RUSSAS - CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V.UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº983704/2025. LOCALIZADA NA AVENIDA DR. OSVALDO MARTINS, 833, TIMBAÚBA, NOVA RUSSAS - CE.	1,000	Serviço	636.514,93	636.514,93

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 636.514,93 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e catorze reais e noventa e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

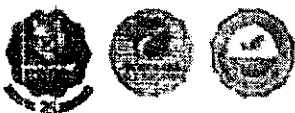
A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera que a sua prática visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, como parte obrigatória do ETP (art. 18, §2º). Avaliamos a possibilidade de divisão do projeto de ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde em Nova Russas em itens, lotes ou etapas, com base na descrição completa da solução e levando em conta os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificamos que o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes partes do projeto, sugerindo que a divisão em etapas ou lotes seria viável. Isso poderia potencialmente aumentar a competitividade (art. 11), já que fornecedores locais estariam capacitados a participar, maximizando ganhos logísticos. A pesquisa de mercado e revisões técnicas demonstraram que o parcelamento oportuniza um aproveitamento mais eficiente das especificidades do mercado fornecedor, com requisitos de habilitação proporcionais às suas competências específicas.

Contudo, ao comparar a alternativa de execução integral, constatamos que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução completa pode ser mais vantajosa conforme §3º do art. 40. Esta abordagem tende a garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservando a funcionalidade do sistema integrado de saúde (inciso II) e atendendo à necessidade de padronização e eventual exclusividade de fornecedor (inciso III). Após uma avaliação comparativa, concluímos que a consolidação pode reduzir riscos técnicos e reforçar responsabilidades, especialmente em projetos de obras e serviços complexos, seguindo os princípios do art. 5º.

No tocante aos impactos sobre gestão e fiscalização, a opção por execução integral simplifica a governança contratual e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, o parcelamento poderia facilitar a fiscalização de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional e alinhamento com o princípio de eficiência (art. 5º).

Concluindo, a recomendação técnica final é pela execução integral da ampliação, por entender que prevalece como a alternativa mais vantajosa à Administração,





conforme a visão geral dos 'Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando integralmente os critérios do art. 40, essa escolha é tecnicamente fundamentada para atender às necessidades do preçto e ao interesse da comunidade de Nova Russas, assegurando um processo alinhado às diretrizes estratégicas e funcionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios do interesse público, legalidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. No caso da ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Nova Russas, a contratação não foi identificada no PCA, o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais ligadas ao aumento da demanda por serviços diagnósticos de média e alta complexidade. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, com a gestão de riscos apropriada, conforme as diretrizes do art. 5º.

A descrição da necessidade da contratação reflete a urgência de fortalecer a rede de atenção especializada e expandir a infraestrutura para novos equipamentos essenciais, como o tomógrafo e o mamógrafo, que já foram identificados como insuficientes na atual estrutura. Desta forma, mesmo sem previsão no PCA, a contratação se alinha parcialmente a outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico da Administração Pública municipal, contribuindo para a promoção da economicidade e competitividade, evidenciados nos resultados pretendidos.

Assim, a ausência no PCA não compromete a transparência do planejamento, desde que acompanhada de soluções corretivas, reforçando a adequação aos resultados pretendidos. A implementação da obra visa resultados vantajosos em termos de eficiência, precisão diagnóstica e redução de filas, promovendo maior competitividade nos atendimentos e melhor qualidade de vida para a população local, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Nova Russas, Ceará, centram-se na provisão de uma infraestrutura adequada que suporte a crescente demanda por serviços de saúde especializados. A estrutura existente encontra-se insuficiente frente ao aumento da demanda, especialmente para exames complexos como tomografia e mamografia, essenciais para diagnósticos precoces. A expansão da unidade permitirá melhorias significativas na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, minimizando o tempo de espera e promovendo um melhor aproveitamento dos recursos públicos na área da saúde, conforme os princípios de eficiência e economicidade delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida prevê, portanto, uma significativa redução dos custos operacionais





associados ao deslocamento de pacientes, otimizando os recursos financeiros por meio da centralização dos serviços em uma única localidade. Esse modelo permite ganhos de escala e a consequente diminuição do custo unitário das intervenções. O aprimoramento da infraestrutura permitirá também a racionalização dos recursos humanos, direcionando a capacitação específica para o manuseio seguro e eficaz dos novos equipamentos, o que resultará na redução de retrabalho e no aumento da produtividade do corpo clínico, conforme reforçado pelo levantamento de mercado e os preceitos de competitividade e inovação do art. 11.

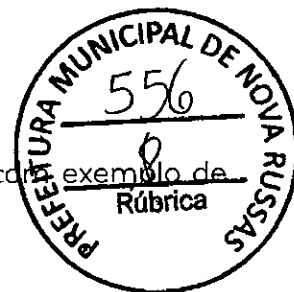
A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) apoiará a mensuração contínua desses ganhos, por meio de indicadores quantificáveis como o percentual de aumento de atendimentos locais e a diminuição dos encaminhamentos para fora do município. Isso possibilitará a comprovação dos ganhos de eficiência previstos e o correto embasamento do relatório final da contratação, tornando evidentes os benefícios econômicos e sociais advindos do investimento.

Deste modo, a contratação almejada, que visa expandir e modernizar a unidade de saúde, se alinha perfeitamente aos objetivos institucionais de promover melhoria contínua nos serviços prestados. Os resultados pretendidos desta ampliação justificam plenamente o dispêndio público, assegurando que os recursos sejam utilizados da forma mais eficiente e econômica possível, alinhando-se aos objetivos traçados no estudo técnico preliminar e na base do termo de referência, consolidando-se como um exemplo de investimento público responsável e eficaz, em consonância com o art. 6º, incisos XX e XXIII da referida Lei.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências





específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, com exemplo de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

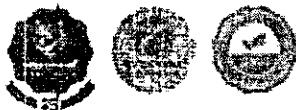
A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Nova Russas – Ceará requer análise criteriosa dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação evidencia a urgência e a importância da expansão para acomodar novos equipamentos essenciais como tomógrafo e mamógrafo, aumentando a capacidade diagnóstica local. Neste sentido, a contratação tradicional apresenta-se como a opção mais adequada, pois contempla uma demanda específica e única, cujo planejamento e execução exigem segurança jurídica imediata e alinhamento com os objetivos de eficiência e resolutividade do atendimento à saúde, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em contrapartida, o SRP é mais apropriado para aquisições de bens e serviços cujas necessidades são contínuas e padronizadas, permitindo economia de escala e flexibilização de quantitativos. Contudo, essa característica não se aplica plenamente ao caso em questão, uma vez que a ampliação da unidade constitui uma necessidade pontual e bem definida, não suportando adiantamentos ou fragmentações típicas do SRP. O contexto sugere que a contratação direta poderá assegurar maior assertividade na execução, evitando desvios relativos a prazos e rotinas administrativas, enquanto maximiza a capacidade de resposta em saúde pública, garantindo o interesse público. Portanto, embora o SRP proporcione vantagens como redução de esforços administrativos e compras compartilhadas (art. 18, §1º, inciso V), sua aplicação não se alinha aos recursos desejados e à especificidade da ampliação pretendida.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, a contratação tradicional oferece uma abordagem direcionada e concentrada, permitindo uma gestão eficiente dos recursos para alcançar os resultados pretendidos. A contratação direta, ou uma licitação específica, permite maior celeridade e precisão na implementação do projeto, corroborando com a economicidade ao evitar sobreposição de etapas ou desperdícios associados ao regime contínuo de aquisição. Conclui-se, portanto, que a contratação tradicional é a abordagem mais adequada para este empreendimento específico, otimizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade (art. 11), e, sobretudo, atendendo plenamente ao interesse e às necessidades emergentes da população de Nova Russas, conforme os princípios legais e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Nova Russas - Ceará é analisada sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a





complexidade do projeto e os resultados pretendidos, conforme necessidade da contratação, a admissão de consórcios deve ser cuidadosamente avaliada. Dado que o projeto envolve a ampliação de uma unidade de saúde, que requer não apenas conhecimentos técnicos especializados, mas também uma coordenação eficaz na execução das obras, a possibilidade de formação de consórcios pode ser vantajosa. Isso é especialmente relevante se considerarmos que a participação consorciada pode permitir o somatório de capacidades técnicas e financeiras, viabilizando uma execução mais eficiente e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

No entanto, a possibilidade de vedação à formação de consórcios pode ser considerada sob a premissa de que a gestão e fiscalização do contrato podem se tornar mais complexas, o que deve ser ponderado contra a simplicidade administrativa de um fornecedor único. A administração deve avaliar se o objeto da contratação exige atribuições de alta complexidade que poderiam se beneficiar da participação de consórcios, ou se a sua natureza é de tal modo que a indivisibilidade do serviço torna mais eficaz e seguro proceder com um único responsável pela execução. A vedação à participação de consórcios poderá ser mais adequada caso sua presença comprometa a segurança jurídica, a competitividade isonômica entre os licitantes ou a execução eficiente, conforme os objetivos legais dispostos no art. 5º.

A possível admissão de consórcios será, assim, fundamentada na capacidade de garantir melhor adequação técnica e econômica do projeto, alinhando-se aos resultados pretendidos que são a garantia da eficiência e qualidade do atendimento à população de Nova Russas, conforme o interesse público delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ademais, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para consórcios, será observado, assegurando que exista compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados. A decisão final, pela vedação ou admissão, visará sempre a solução mais adequada que garanta os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo que a execução da contratação ocorra em sua forma mais vantajosa para a administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Nova Russas, é crucial considerar as contratações correlatas e interdependentes para garantir um planejamento eficaz e eficiente. A análise dessas contratações permite à Administração evitar desperdícios, otimizar recursos, e assegurar que as diferentes etapas do projeto estejam harmonizadas, prevenindo sobreposições ou problemas de execução. Este exame atende aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que haja alinhamento e economia de escala, conforme enfatizado no art. 40, inciso V.

Ao avaliar as contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas contratações que complementem ou interfiram diretamente na solução proposta, em termos técnicos, logísticos ou operacionais. A pesquisa revelou que a ampliação não requer substituição ou ajuste de contratos vigentes, nem depende de infraestrutura ou serviços adicionais para a sua execução, além dos já previstos na presente contratação. Em particular, o fornecimento, instalação e operação dos equipamentos de saúde, como tomógrafo e mamógrafo, são auto-suficientes e independem de itens





externos além da obra civil abrangida neste ETP.

Conclui-se que, para o projeto de ampliação da unidade de saúde, não há necessidade de modificar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação por ausência de contratações correlatas ou interdependentes significativas. Este cenário não requer providências adicionais, estando tecnicamente alinhado com a solução proposta para atender à necessidade identificada. Portanto, a contratação busca consolidar a infraestrutura necessária de modo independente, com atenção a possíveis futuras integrações operacionais facilitadas pelo planejamento presente, mantendo adesão ao princípio de eficiência e economicidade conforme a Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Nova Russas - Ceará apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser avaliados e mitigados ao longo de seu ciclo de vida. Os impactos incluem a geração de resíduos sólidos da construção, o consumo de energia elétrica e a emissão de poluentes, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esses impactos, será crucial a implementação de práticas de gestão sustentável como a utilização de materiais de construção sustentáveis, que promovem a reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível.

Em relação ao consumo de energia, serão priorizadas tecnologias de baixo consumo, utilizando-se equipamentos com selo Procel A, que assegura eficiência energética. A análise do ciclo de vida dos materiais e equipamentos será fundamental na tomada de decisões, garantindo a escolha dos mais sustentáveis e com menor impacto ambiental. O consumo de água também será monitorado, adotando-se sistemas de reutilização e captação de água da chuva onde aplicável.

Para os resíduos gerados, a implementação de logística reversa, especialmente no que diz respeito à substituição de equipamentos e descarte de componentes eletrônicos, será essencial para a redução de impactos ambientais. As medidas propostas para gestão de resíduos e eficiência de recursos devem ser equilibradas com os requisitos econômicos, sociais e ambientais, garantindo assim o cumprimento das metas de sustentabilidade. A administração do município deve estar apta a lidar com as exigências relacionadas a licenciamento ambiental, garantindo que as práticas adotadas alinhem-se às capacidades administrativas disponíveis, sem criar barreiras ao processo.

As ações previstas serão essenciais para a redução dos impactos ambientais associados à ampliação da unidade e permitirão a otimização de recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º. A partir dessa abordagem, promove-se a melhoria contínua na prestação de serviços de saúde, reduzindo os impactos ao meio ambiente e garantindo melhor qualidade de vida à população de Nova Russas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta para a ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, localizada no município de Nova Russas, Ceará, é viável e alinhada com os interesses de fortalecimento da rede de saúde municipal. A análise técnica realizada demonstra que a ampliação é essencial para acomodar equipamentos diagnósticos de alta complexidade, como o tomógrafo e o mamógrafo, indispensáveis para um diagnóstico precoce e eficiente de patologias, promovendo assim uma significativa melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. A solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas, conforme estipulado na Descrição da Necessidade da Contratação, garantindo maior agilidade e precisão no atendimento médico, o que deve resultar na redução de filas e deslocamentos desnecessários para outros municípios.

Economicamente, a pesquisa de mercado evidenciou que os valores estimados são compatíveis com as práticas vigentes, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Operacionalmente, a viabilidade de implementação da obra é confirmada pela adequação dos requisitos técnicos, de sustentabilidade e pela mitigação dos riscos previamente identificados, consolidando a vantajosidade da contratação expressa no art. 11 da mesma Lei.

De acordo com o planejamento estratégico do município e as diretrizes do SUS, a ampliação desta infraestrutura reflete um passo necessário para garantir uma assistência integral aos munícipes, considerando o alinhamento com o interesse público em aprimorar a capacidade instalada de saúde, conforme disposto no art. 40. Embora o processo não conste do Plano de Contratação Anual, a demanda atende a requisitos emergentes de saúde pública, reforçando seu caráter imprescindível.

Considerando todos os elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a execução da contratação é justificada e deve ser realizada sem replanejamento ou cancelamento, garantindo a implementação dentro dos padrões de legalidade, eficiência e economicidade, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Sugere-se que esta decisão seja incorporada ao processo de contratação como base para a deliberação da autoridade competente.

Nova Russas / CE, 26 de março de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

